



SINPEEM
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM
EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL-SP

Reunião de representantes

01 DE OUTUBRO DE 2009

PAUTA

**I - INFORMES – II - ORGANIZAÇÃO DAS ESCOLAS 2010
III - 20º CONGRESSO DO SINPEEM**

I – INFORMES

1 - RPPS - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A partir da regulamentação da lei nº 13.973/05 pelo Decreto nº 46.860/05, os servidores podem optar pela inclusão e exclusão de parcelas remuneratórias da base de cálculo da contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

O Decreto nº 50.729/09 e a Portaria nº 74/09, dispõem sobre a inclusão e/ou a exclusão de parcelas no cálculo do valor da contribuição para a Previdência Municipal. Os servidores podem efetivar suas opções nos prazos que foram determinados pela Secretaria de Gestão.

1.1 - Opção pela exclusão de parcelas no valor de contribuição do RPPS

O Termo de Opção de Exclusão de Parcelas Remuneratórias da Base de Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deve ser preenchido pelos servidores cuja inclusão automática das parcelas discriminadas abaixo tenha ocorrido a partir de 01 de agosto de 2009.

A exclusão implica em não-desconto de 11% para a Previdência sobre o valor da referida parcela.

1 - Diferença por exercício de outro cargo

Exemplos:

- professor, designado como assistentes de direção ou em substituição de diretor, coordenador

pedagógico ou supervisor escolar;

- designados para cargos de assessor técnico-educacional.

2 - Adicional de Insalubridade

Exemplo: agente escolar que esteja recebendo este adicional desde 01 de agosto.

3 - Jornada Especial de Hora/Aula Excedente (JEX)

4 - Jornada Especial de Trabalho Excedente (TEX)

5 - Jornada Especial de Horas/Trabalho Excedente (HTE)

6 - Jornada Especial Integral de Formação (Jeif)

Exemplo: professores que foram incluídos nestas jornadas desde 01 de agosto de 2009 podem optar por não incluir no cálculo da contribuição previdenciária os valores recebidos além da jornada do cargo (JB e JEA) ou da jornada de opção (Jeif).

7 - Jornada Especial de 40 horas de trabalho semanal (JE-40) - cumprimento em razão da prestação de serviços técnicos educacionais e do exercício de cargos em comissão.

Exemplo: professor designado para substituir diretor, coordenador pedagógico e supervisor.

Observação 1: a não-inclusão implica em não considerar o valor para fins do cálculo da aposentadoria.

Observação 2: os docentes que, até o dia 10 de agosto de 2005, incorporaram a Jeif, estando em exercício nesta jornada não poderão optar pela contribuição somente sobre a JBD.

Neste caso, a contribuição sobre o valor da Jeif é compulsória.

1.2 - Opção pela inclusão de parcelas no valor de contribuição

O Termo de Opção de Inclusão de Parcelas Remuneratórias na Base de Contribuição para o RPPS, constante do Anexo II da Portaria nº 074/09, deverá ser preenchido pelos servidores que venham a implementar as condições de percepção das parcelas a seguir discriminadas a partir de 01 de agosto de 2009:

- 1 - Gratificação de Difícil Acesso;
- 2 - Gratificação por Serviço Noturno;
- 3 - Gratificação de Apoio à Educação;
- 4 - Gratificação por Local de Trabalho - Lei nº 14.660/07.

1.3 - Inclusão será considerada na aposentadoria

A inclusão implicará no cálculo do valor dos proventos de aposentadoria e nas pensões na forma da lei.

1.4 - Servidor manifestará sua opção

A Unidade de Recursos Humanos (URH) ou a Supervisão de Gestão de Pessoas (Sugesp) da respectiva secretaria ou subprefeitura convocará o servidor para manifestar sua opção:

I - em se tratando de parcela remuneratória concedida de ofício: da data da implementação das condições legais de percepção da vantagem pecuniária;

II - em se tratando de parcela remuneratória que depende de requerimento do servidor: da data em que receber o pedido.

As convocações serão pessoais, realizadas por meio da chefia imediata.

A opção realizada no prazo estipulado pela Portaria produzirá efeitos:

I - no mês da manifestação, em se tratando de parcela remuneratória paga em decorrência de local de trabalho, se esta ocorrer até o cadastramento da parcela;

II - no mês da manifestação, em se tratando de parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, se esta ocorrer até a data de início de exercício do cargo ou função;

III - no mês seguinte ao da opção, quando a manifestação ocorrer em períodos posteriores aos fixados nos itens I e II.

1.5 - Servidor que não se manifestar terá parcelas incluídas ou excluídas automaticamente

Não havendo manifestação do servidor, as parcelas permanecerão:

I - incluídas na base de contribuição, em se tratando de inclusão automática, assegurado ao servidor o direito de realizar a opção de exclusão na data que lhe convier, opção essa que produzirá efeitos no mês seguinte ao da opção;

II - excluídas na base de contribuição, em se tratando de inclusão por opção, assegurado ao servidor o direito de realizar a opção de inclusão na data que lhe convier, opção essa que produzirá efeitos no mês seguinte ao da opção.

1.6 - Parcelas incluídas automaticamente até 31 de julho de 2009 também podem ser excluídas

O Termo de Opção de Exclusão de Parcelas Remuneratórias da Base de Contribuição para o RPPS deverá ser preenchido pelos servidores cuja inclusão automática das parcelas a seguir discriminadas tenha ocorrido, em caráter excepcional, até 31 de julho de 2009:

- 1 - diferença por exercício de outro cargo;
- 2 - Adicional de Insalubridade;
- 3 - Jornada Especial de Hora/Aula Excedente (JEX);
- 4 - Jornada Especial de Trabalho Excedente (TEX);
- 5 - Jornada Especial Integral (JEI) - até 31 de dezembro de 2007;
- 6 - Jornada Especial Ampliada (JEA) - até 31 de dezembro de 2007;
- 7 - Jornada Especial de 40 horas de trabalho semanais (J-40) - até 31 de dezembro de 2007;
- 8 - Gratificação de Difícil Acesso;
- 9 - Vantagens decorrentes de incorporação de direitos e vantagens de cargo em comissão;
- 10 - Gratificação por Serviço Noturno;
- 11 - Jornada Especial Integral de Formação (Jeif);
- 12 - Jornada Especial de 40 horas de trabalho semanal (JE-40) - cumprimento em razão da prestação de serviços técnicos educacionais e do exercício de cargos em comissão, a partir de 01 de janeiro de 2008.

Observação 3: o servidor que incorporou jornadas especiais e que a exerce atualmente não pode deixar de contribuir.

Ou seja, os profissionais de educação que, até 10/08/2005, incorporaram parcela relativa à Jornada Especial de 40 horas de trabalho semanal, em decorrência de convocação para prestação de serviços técnico-educacionais em unidades da SME, bem como incorporaram a Jeif, não podem optar por não contribuir.

1.7 - Termo de Opção de Inclusão de Parcelas

O Termo de Opção de Inclusão de Parcelas Remuneratórias da Base de Contribuição para o RPPS, deverá ser preenchido pelos servidores que, anteriormente à publicação do Decreto nº 50.729/09, de 07 de julho de 2009, tenham recebido as parcelas discriminadas até 31 de julho de 2009, não-incluídas automaticamente na base de contribuição, e que não

tenham anteriormente realizado **opção por sua inclusão**, na forma do artigo 30 do Decreto nº 46.860/05, do art. 4º do Decreto nº 42.721/08, e do artigo 2º do Decreto nº 50.729/09:

I - parcelas remuneratórias discriminadas no Anexo I do Decreto nº 46.860/05, na redação original e na conferida pelo Anexo Único do Decreto nº 49.721/08, e pelo art. 11 do Decreto nº 50.729, de 2009, concedidas ao servidor na forma e condições estabelecidas nas leis de regência a seguir identificadas:

1. Gratificação de Difícil Acesso ;

2. Gratificação por Serviço Noturno;

3 - Gratificação de Apoio à Educação - agentes de apoio, assistentes de gestão de políticas públicas e assistentes de suporte técnico;

4 - Gratificação Especial para Especialistas em Assistência e Desenvolvimento Social - equipamento social e diretor de equipamento social - Lei nº 14.411/07;

5 - Gratificação por Local de Trabalho - a ser regulamentada;

6 - Prêmio de Produtividade e Desempenho - Lei nº 14.713/08.

Esta inclusão, que poderá ser efetuada somente até 5/11/2009, conforme estabelecido no artigo 7º da Portaria SMG nº 74/09 produzirá efeitos a partir do mês em que teve início a percepção da parcela e os valores correspondentes à contribuição do período, serão recolhidos pelo servidor e pelo Município. E, implicará no recebimento das parcelas nos **proventos de aposentadoria e nas pensões** na forma da lei.

Observação 4: as convocações para a opção serão pessoais, realizadas por meio da chefia imediata.

Nas unidades que realizarem a convocação de forma escalonada, os servidores deverão manifestar a opção no **prazo de 15 dias**, contados da data da convocação.

Observação 5: inclusões poderão ser revistas a qualquer tempo.

Estas opções poderão ser revistas a qualquer momento e produzirão efeitos no mês seguinte ao da manifestação.

1.8 - Servidor que não se manifestar terá parcelas incluídas, se forem automáticas, e excluídas as que dependem de opção

Decorrido o prazo, sem que haja manifestação, as parcelas permanecerão:

I - incluídas na base de contribuição, em se tratando de inclusão **automática** (Termo de Opção de Exclusão - Anexo III), assegurando ao servidor o direito de realizar a opção de exclusão na data que lhe convier, produzindo efeitos no mês seguinte ao da opção;

II - excluídas na base de contribuição, em se tratando de inclusão por opção (Termo de Opção de Inclusão - Anexo IV), assegurando ao servidor o direito de realizar a opção de inclusão na data que lhe convier, produzindo efeitos no mês seguinte ao da opção.

Nesse caso, o servidor poderá optar pela inclusão/exclusão quando lhe convier.

1.9 - Termos de Opção devem ser arquivados em prontuário

Os Termos de Opção deverão ser arquivados no prontuário do servidor.

Os Termos de Opção de Inclusão (Anexos II e IV da Portaria SMG nº 74) somente serão arquivados após a publicação da opção no Diário Oficial da Cidade e seu cadastramento no sistema da folha de pagamento.

Na hipótese de revisão da opção anteriormente formalizada será utilizado o mesmo Termo de Opção.

1.10 - Servidor deve avaliar sua situação antes de optar

Antes de optarem pela inclusão ou exclusão, os profissionais de educação que recebem vantagens adicionais sobre os quais não incidem desconto automático para a Previdência devem analisar sua situação específica.

Devem verificar vantagens e desvantagens, posto que o regime previdenciário tem caráter contributivo e a retribuição (aposentadoria) pode ser maior, dependendo do quanto e por quanto tempo se contribui sobre determinada parcela adicional.

A aposentadoria sempre é subsidiada, em parte, pelo poder público. Para recebê-la, o servidor contribui com 11% e o poder público (Tesouro Municipal) com 22%. Assim, se o servidor decidir optar pelo desconto previdenciário também sobre o adicional de difícil acesso, por exemplo, contribuirá com 11% e o poder público com 22%. A aposentadoria será calculada

considerando a média das contribuições.

Para quem falta pouco tempo para se aposentar, optar pela contribuição pode resultar em pouca ou nenhuma diferença no valor da aposentadoria. Da mesma forma que a opção pela exclusão de parcelas que são descontadas automaticamente deve ser muito bem pensada, posto que para quem já contribuiu por longo tempo, ou ainda contribuirá por muito tempo, pode ser vantajoso.

1.11 - Anexos do Decreto nº 50.529/09

No anexo I, a opção é pela exclusão das verbas da base de cálculo da contribuição, de modo que para mantê-las o servidor não deverá se manifestar. As verbas discriminadas nesse inciso têm incidência automática da contribuição previdenciária.

A Portaria deixa claro no item 4 que a opção pela exclusão implicará no não-recebimento desses benefícios nos proventos de aposentadoria e na pensão.

No anexo II, temos a opção pela inclusão. Esta sim depende da manifestação do servidor para que se leve aos cálculos da aposentadoria as verbas nela discriminadas.

Os Anexos III e IV, serão utilizados para a inclusão e exclusão de parcelas do período de 11/08/2005 a 31/07/2009. É preciso ressaltar, no entanto, que o prazo para estas inclusões/exclusões encerra em 05/11/2009. Após essa data, somente poderão ser feitas solicitações de inclusão/exclusão pelos anexos I e II (a partir da opção do servidor).

1.12 - Licenciado fará opção quando retornar ao trabalho

Ao servidor afastado para tratamento de saúde, férias e, nas demais hipóteses legais fica assegurado o direito de realizar a opção na data em que reassumir suas funções, sem prejuízo do direito de opção no período de afastamento.

2 - SINPEEM CONQUISTA O NÃO-DESCONTO SOBRE A PRIMEIRA PARCELA DO PDE

Os descontos no valor do Prêmio de Desempenho Educacional (PDE) não incidirão sobre a primeira parcela do benefício, paga aos profissionais de educação da rede municipal de ensino em julho. A decisão, negociada entre SINPEEM e a SME, foi anunciada pelo secretário municipal de Educação, Alexandre Schneider, no dia 23 de setembro.

Assim, ao contrário do que foi divulgado anteriormente, sobre o valor pago em julho não haverá nenhum desconto.

A medida atende à reivindicação do SINPEEM, que vem exigindo do governo que o valor do prêmio e os critérios não desconsiderem direitos e não sejam injustos.

Vale lembrar que, em reunião ocorrida no início do mês de setembro, o secretário apresentou os critérios que serão adotados no cálculo do valor do PDE, a ser pago individualmente. Na ocasião, o sindicato ratificou seu posicionamento contrário à política de gratificações e insistiu na reivindicação de incorporação do PDE ao padrão de vencimentos, como valorização efetiva dos salários e manutenção do princípio de isonomia entre ativos e aposentados.

2.1 - PDE será pago aos servidores que iniciaram exercício até 31/05/2009

Tem direito ao PDE os servidores lotados nas unidades da SME que tenham iniciado efetivo exercício até 31 de maio de 2009. O valor considerará o tempo de exercício real do servidor no cargo ou função e será calculado individualmente, conforme a jornada a que o servidor estiver submetido.

2.2 - Direitos que não sofrerão descontos

Para este ano, o governo pretendia manter os mesmos critérios usados nos anos anteriores para o pagamento da antiga GDE, incluindo descontos sobre períodos de férias, recesso e dias de dispensa de ponto para atividades sindicais, autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

O SINPEEM manteve sua posição, se opondo aos descontos das faltas abonadas e das licenças, de qualquer natureza, considerando, inclusive, as decisões favoráveis do Tribunal de Justiça de São Paulo, em resposta às ações ajuizadas pelo Departamento Jurídico do SINPEEM, que determinam o fim destes descontos.

Depois de muita negociação, a SME cedeu e ficou acertado que não haverá descontos sobre o valor do PDE nos casos de:

- licença gestante;
- licença nojo;
- licença gala;
- férias;
- recesso;
- convocação para serviços obrigatórios;
- licença por acidente no trabalho;
- licença compulsória;
- dispensa de ponto para atividades sindicais autorizadas pelo secretário municipal de Educação (reuniões de representantes, Conselho do sindicato, cursos sindicais e congresso).

2.3 - Eventos que implicarão em descontos

1) Licenças:

- médica para tratamento da própria saúde;
- médica para terceiros;
- médica concedida pela chefia imediata.

Observação: para descontos destes eventos será atribuído peso de 0,25 ponto por dia.

2) Faltas:

- abonadas;
- justificadas;
- injustificadas.

Observação: para descontos destes eventos será atribuído peso de 1,0 ponto por dia.

3) Afastamentos/licenças:

- afastamento fora da SME;
- licença para tratar de interesse particular (LIP).

Observação: para descontos destes eventos será atribuído peso de 4,0 pontos por dia.

No cálculo do Prêmio de Desempenho Educacional será considerado o período de maio a novembro.

Veja a tabela, com os valores dos descontos, considerando o total de pontos que, segundo a SME, deve ser publicada em decreto:

| NÚMERO DE PONTOS | % SOBRE A 2ª PARCELA | JEIF E J-40 | JBD | JB |
|-------------------------|-----------------------------|--------------------|--------------|------------|
| Até 1 ponto | 100% | R\$ 1.600,00 | R\$ 1.200,00 | R\$ 800,00 |
| De 1,25 a 2,0 | 90% | R\$ 1.440,00 | R\$ 1.080,00 | R\$ 720,00 |
| De 2,25 a 3,0 | 80% | R\$ 1.280,00 | R\$ 960,00 | R\$ 640,00 |
| De 3,25 a 4,0 | 70% | R\$ 1.120,00 | R\$ 840,00 | R\$ 560,00 |
| De 4,25 a 5,0 | 60% | R\$ 960,00 | R\$ 720,00 | R\$ 480,00 |
| De 5,25 a 6,0 | 50% | R\$ 800,00 | R\$ 600,00 | R\$ 400,00 |
| De 6,25 a 7,0 | 40% | R\$ 640,00 | R\$ 480,00 | R\$ 320,00 |
| * Mais de 7,0 | 1% | R\$ 16,00 | R\$ 12,00 | R\$ 8,00 |

* 7,0 pontos = 28 eventos de 0,25 ponto.

2.4 - SINPEEM se mantém contrário aos descontos

A atribuição de peso diferenciando os tipos de faltas, para que descontos menores ocorram sobre determinados eventos não-considerados como tempo de exercício real pela SME, não resolve o problema. Embora menos injusto do que vinha ocorrendo, não atende integralmente à categoria.

O SINPEEM, ainda que considere que as negociações com a SME tenham resultado em alguns avanços, não concorda com qualquer desconto sobre licenças médicas e faltas abonadas e continuará lutando pelo atendimento a todas as reivindicações da categoria.

2.5 - SINPEEM exige PDE também para os aposentados

A pressão do SINPEEM para incluir na lei a extensão do PDE aos aposentados, garantindo o princípio de isonomia, continua. Porém, o governo se mantém irredutível, apesar do precedente criado pela conquista do sindicato na incorporação das gratificações criadas em 2006, que já resultou na aplicação de dois índices sobre os padrões de vencimentos para a categoria (20% em maio 2008 e 8,75% em maio 2009), extensivos aos aposentados e readaptados.

O SINPEEM conseguiu vitória na Justiça, com a extensão do pagamento da GDE para os aposentados. Após trânsito em julgado das ações que reconhecem o direito para os aposentados e o não-desconto de faltas abonadas e licenças, a Prefeitura terá de pagar a GDE para os aposentados desde 2001 até 2008 e devolver valores descontados por faltas abonadas e licenças para os ativos, ocorridas neste mesmo período.

3 - CONCURSOS: SINPEEM ENVIA APOSTILAS A TODOS OS ASSOCIADOS

Desde 1993, quando pressionamos e conseguimos incluir em lei municipal a obrigatoriedade da realização de concursos, sempre que comprovada a existência de 5% de cargos vagos, organizamos e oferecemos curso preparatório para os concursos aos associados.

Neste ano, não está sendo diferente. O curso está atendendo a cerca de três mil inscritos. Infelizmente, por mais que queiramos, não conseguimos atender a tantos outros que, pela necessidade e qualidade do curso do SINPEEM, desejavam participar.

Para ajudar os que não conseguiram se inscrever, por falta de vagas ou impossibilidade de outra natureza, decidimos enviar as apostilas a todos os associados.

Inicialmente, foi enviada a apostila de legislação e, posteriormente, a de conteúdo pedagógico.

Desta forma, mesmo aqueles que não farão o concurso terão acesso a este importante material para informação e formação dos profissionais de educação.

4 - LEI CRIA CONSELHOS REGIONAIS DE GESTÃO PARTICIPATIVA NAS DRES

As 13 Diretorias Regionais de Educação (DREs) da rede municipal de ensino de São Paulo terão Conselhos Regionais de Gestão Participativa. A lei, de autoria do vereador Claudio Fonseca, foi sancionada pelo prefeito Gilberto Kassab e deve ser regulamentada em 60 dias, a contar do dia 12 de setembro, data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade.

Os Conselhos terão as seguintes atribuições:

1 - elaborar o diagnóstico dos níveis de qualidade de ensino oferecidos pelas unidades escolares da área respectiva, dimensionando-os através de indicadores objetivos;

2 - avaliar as dificuldades enfrentadas pelas unidades escolares, propondo, em conjunto com as DREs, as medidas a serem adotadas resolver os problemas;

3 - acompanhar a definição de prioridades da DRE;

4 - acompanhar a execução do Plano Anual de Trabalho da DRE;

5 - propor à DRE os investimentos que considerar necessários à efetiva execução do respectivo Plano Anual de Trabalho.

Os Conselhos visam ampliar a participação dos integrantes do quadro dos profissionais de educação, bem como dos pais e alunos, na solução dos problemas relativos à educação.

Também poderão acompanhar o Plano Anual de Trabalho (PAT) da DRE, cujas diretrizes podem estar contidas no Plano de Metas da Cidade, e ainda propor às DREs os investimentos que considerarem necessários para a efetiva execução do respectivo Plano Anual de Trabalho.

5 - APOSENTADORIA ESPECIAL PARA GESTORES

Os embargos impetrados contra a decisão do STF sob a lei da aposentadoria especial para gestores foi votado e teve o acórdão publicado. Felizmente, o Ministro Ricardo Levandowsky manteve a decisão da legalidade da Lei que garante a aposentadoria especial para os especialistas e não reconheceu a legitimidade da Associação dos Institutos de Previdência Municipais, que recorreu contra a decisão. Agora, a Prefeitura de São Paulo tem de aplicar o direito.

Com a decisão proferida, os gestores que atendem aos pré-requisitos devem solicitar a aposentadoria ou o abono de permanência. Após o pedido, indicamos que aguardem 60 dias e, caso não haja manifestação da Secretaria Municipal de Educação ou indeferimento, os associados devem procurar Departamento Jurídico do SINPEEM,

que dará entrada com uma Reclamação Direta no STF pedindo que a Prefeitura seja oficiada e que cumpra a lei.

A aposentadoria especial para especialistas é um direito e, como tal, deve se cumprido pela Prefeitura.

6 - ANIVERSÁRIO DE 21 ANOS DO SINPEEM

Os dez mil convites para o baile, em comemoração ao aniversário de 21 anos do sindicato, estão sendo distribuídos na sede do SINPEEM (avenida Santos Dumont, 596, Metrô Armênia), das 9h às 17h, por ordem de chegada.

Cada associado ao SINPEEM pode retirar até dois convites, mediante a apresentação do holerite original do mês de agosto.

O baile, animado pela Banda Nova Era, será realizado em 17 de outubro, no Clube Juventus – rua Juventus, s/nº, bairro da Mooca, a partir das 23 horas.

IMPORTANTE

Não será permitida a entrada no baile de crianças menores de 13 anos de idade.

Maiores de 13 anos e menores de 18 anos poderão participar somente acompanhados dos pais ou responsáveis, desde que apresentem documento de identidade.

II – ORGANIZAÇÃO DAS ESCOLAS PARA 2009

SINDICATO EXIGE FIM DA TERCEIRIZAÇÃO, AUMENTO DO MÓDULO E CONCURSO PARA AGENTES ESCOLARES

Além de pressionar pelo fim da terceirização dos serviços, o SINPEEM reivindicou que a SME reveja a decisão de mudança do módulo dos agentes escolares das unidades educacionais e convoque concurso

para provimento de cargos de agentes escolares. O secretário municipal de Educação, durante reunião com o SINPEEM, afirmou que analisará a possibilidade de aumento de dois para três agentes nas Emeis.

Embora esta admissão de possibilidade pelo secretário seja positiva, não atende integralmente ao sindicato, que reivindica:

- fim das terceirizações;

· manutenção dos agentes em suas unidades de lotação;

· realização de concurso para provimento dos cargos do quadro de apoio;

· integração do agente de apoio, no Quadro dos Profissionais de Educação, com extensão de todos os direitos a eles;

· reorganização do quadro de apoio, com criação de novos cargos e funções para atender todas as necessidades operacionais, administrativas e técnico-administrativas;

· reorganização do cargo de ATE, em classes distintas, e pagamento por diferenças por exercício de funções;

· valorização profissional, salarial e plenas condições de trabalho para o quadro de apoio.

III – 20º CONGRESSO DO SINPEEM

TAXA DE INSCRIÇÃO DEVE SER PAGA A PARTIR DE 07/10

Em função da greve dos Correios, que prejudicou o recebimento de correspondências, o SINPEEM prorrogou o prazo de inscrições de delegados, até **01 de outubro, para entrega da Ata na presente reunião ou até o final do dia, na sede do sindicato.**

Conforme divulgamos, no caso das atas enviadas pelos Correios, será considerada a data de postagem até 28 DE SETEMBRO.

Com a prorrogação do prazo de inscrições, a data para início da emissão dos boletos bancários referentes às taxas de inscrição, via Internet (<http://200.171.42.13:2022/Inscricao>), também foi alterada do dia 05 para o dia **07 de outubro.**

O pagamento deve ser efetuado até o dia 16 de outubro, em qualquer agência bancária, caixa eletrônico ou pela Internet.

A não-efetivação do pagamento até 16 de outubro significará desistência do inscrito em participar do Congresso.

PASSO A PASSO: SAIBA COMO EFETUAR O PAGAMENTO

1 - acesse o formulário de inscrição:

<http://200.171.42.13:2022/Inscricao>; também disponível no site do SINPEEM (www.sinpeem.com.br);

2 - digite os seis primeiros números do seu RF;

3 - o sistema mostrará seus dados pessoais;

4 - clique em GERAR BOLETO;

5 - o sistema emitirá o boleto, que deverá ser impresso e pago em qualquer agência bancária, caixa eletrônico ou pela Internet até o dia 16 de outubro.

Observações:

a) não haverá devolução do valor pago pela inscrição para quem não comparecer, independente do motivo;

b) os delegados eleitos para participar do 20º Congresso do SINPEEM têm dispensa de ponto garantida pela Portaria nº 1.591, publicada na página 10 do Diário Oficial da Cidade de 21 de fevereiro de 2009;

c) participação no Congresso não implicará em descontos no valor do Prêmio de Desempenho Educacional (PDE).



SINPEEM
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM
EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL-SP